



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	850\$
A 1.ª série . . . »	340\$
A 2.ª série . . . »	340\$
A 3.ª série . . . »	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$	
Para o estrangeiro e ultramar	acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 725/71:

Reforça verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Angola para 1971.

Portaria n.º 726/71:

Reforça verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Moçambique para 1971.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar:

Despacho ministerial:

Regula as operações de importação de mercadorias a efectuar pelas forças armadas entre uma província ultramarina e o estrangeiro ou qualquer território nacional.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 604/71:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios do Interior e da Educação Nacional e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Decreto n.º 605/71:

Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Saúde e Assistência, destinados a prover à realização de despesas não previstas no orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Portaria n.º 727/71:

Introduz alterações nos impressos aprovados pelas Portarias n.ºs 13 267 e 13 287 (folhas de despesas públicas).

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 10.º do orçamento do Ministério.

Portaria n.º 728/71:

Aprova o programa das provas escritas do concurso para terceiros-oficiais do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Ministérios das Finanças e do Ultramar:

Portaria n.º 729/71:

Autoriza várias sociedades de seguros a tomar em resseguro, em Moçambique, riscos comerciais de seguros subscritos pela Companhia de Seguro de Créditos, S. A. R. L.

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Portaria n.º 730/71:

Fixa, relativamente ao exercício de 1970, em 3,2 a permilação a que se refere o § único do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26 096 (depósitos da Caixa Económica Postal).

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 731/71:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 22 de Dezembro de 1971, o navio-patrulha *Zaire*, o qual ficará a pertencer à classe *Cacine*.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de verbas dentro dos capítulos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 8.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 732/71:

Manda abonar às embaixadas de Portugal junto de vários países diversas importâncias, a fim de ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 606/71:

Introduz alterações no quadro do pessoal contratado e no quadro privativo do pessoal técnico dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones de Timor.

Decreto n.º 607/71:

Dá nova redacção à alínea c) do n.º 1 da base II das bases anexas ao Decreto n.º 322/70, que autoriza o Ministro do Ultramar a celebrar, em nome do Estado e em representação da província de Angola, um contrato de concessão com uma sociedade a constituir pela Johannesburg Consolidated Investments Company, Ltd.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 608/71:

Insere disposições relativas à acção social escolar.

Decreto n.º 609/71:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar, proveniente de um legado, determinada importância para fundo de manutenção de uma cantina escolar a instituir junto das escolas da sede do concelho de Espinho.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:**Despacho:**

Estabelece para a colheita de 1972 os preços mínimos a assegurar pela Junta Nacional das Frutas à produção de batata Primor das variedades *Alpha*, *Bintje*, *King Edward* e *Majestic*.

Ministério das Comunicações:**Decreto-Lei n.º 610/71:**

Permite contratar ou assalarilar o pessoal necessário aos serviços das Direcções-Gerais de Transportes Terrestres, de Viação e de Portos e regula a situação do pessoal contratado que não ingressasse nos quadros daquelas Direcções-Gerais — Considera extensivo a todos os directores dos serviços da Direcção-Geral de Viação o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 26 117 para os directores dos serviços externos com sede em Lisboa e Porto.

Decreto n.º 611/71:

Autoriza o conselho administrativo do Aeroporto de Lisboa a celebrar contrato para a execução da empreitada da instalação de iluminação da plataforma D daquele Aeroporto.

Declaração:

De ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o corrente ano económico.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DEFESA NACIONAL**

Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 725/71
de 30 de Dezembro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Moçambique para 1971:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças»	800 000\$00
Artigo 3.º, n.º 2) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças»	300 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De semoventes — Veículos com motor»	300 000\$00
Artigo 6.º, n.º 6) «Material de consumo corrente — Combustíveis e lubrificantes»	700 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones»	60 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3) «Despesas de comunicações — Transportes»	400 000\$00
Artigo 10.º, n.º 2) «Encargos administrativos — Publicidade e propaganda»	20 000\$00
Artigo 12.º «Abono de família»	250 000\$00
	2 830 000\$00

tomando como contrapartida disponibilidades apuradas nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	1 500 000\$00
--	---------------

Artigo 1.º, n.º 3) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil contratado»	220 000\$00
Artigo 1.º, n.º 4), alínea b) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil assalariado — Eventual»	350 000\$00
Artigo 3.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo»	300 000\$00
Artigo 3.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Abonos do Decreto-Lei n.º 46 451»	60 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º, n.º 1 «Encargos das instalações — Rendas de prédios rústicos e urbanos para instalação dos serviços»	400 000\$00
	2 830 000\$00

O Ministro da Defesa Nacional, Horácio José de Sá Viana Rebelo.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Angola. — J. da Silva Cunha.

Portaria n.º 726/71

de 30 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Moçambique para 1971:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 2), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil assalariado — Permanente»	900 000\$00
Artigo 3.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Abonos do Decreto-Lei n.º 46 451»	400 000\$00
	1 300 000\$00

tomando como contrapartida disponibilidades apuradas nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo»	250 000\$00
--	-------------

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 3) «Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública»	50 000\$00
Artigo 5.º, n.º 4) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Material de defesa e segurança pública»	50 000\$00
Artigo 6.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado»	70 000\$00
Artigo 6.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Munições»	150 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º, n.º 1 «Encargos das instalações — Rendas de prédios rústicos e urbanos»	150 000\$00
Artigo 10.º, n.º 1) «Encargos administrativos — Publicidade e propaganda»	5 000\$00
Artigo 11.º, n.º 1) «Outros encargos — Prémios e condecorações»	25 000\$00
Artigo 11.º, n.º 2) «Outros encargos — Força motriz»	550 000\$00
	1 300 000\$00

O Ministro da Defesa Nacional, Horácio José de Sá Viana Rebelo.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Moçambique. — J. da Silva Cunha.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

Despacho ministerial

Considerando que o Decreto-Lei n.º 478/71, de 6 de Novembro, instituiu o regime de registo prévio para todas as operações de importação de mercadorias a realizar pelas províncias ultramarinas;

Atendendo a que pelos serviços militares são feitas importações que abrangem extensa gama de bens, classificados em diversos graus de prioridade nas listas de mercadorias estabelecidas pela autoridade cambial de cada província para servir de base ao rateio das coberturas de meios de pagamento ao exterior, e aprovadas pela secção de Política monetária do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos;

Tendo presente a conveniência de generalizar o regime de registo prévio a que estão sujeitas todas as importações civis das províncias, sem prejuízo do tratamento excepcional que deva conceder-se às importações ligadas directamente ao exercício das funções de defesa e de manutenção da ordem;

Considerando que o regime especial de pagamentos estabelecido pelo Decreto n.º 43 914, de 15 de Setembro de 1961, e mantido por força do n.º 3 do artigo 29.º do referido Decreto-Lei n.º 478/71, não colide com a pretendida generalização do registo prévio;

Determino:

1.º As operações de importação de mercadorias a efectuar pelas forças armadas entre uma província ultramarina e o estrangeiro ou qualquer território nacional ficam sujeitas ao regime de registo prévio estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 478/71, de 6 de Novembro, e diplomas e instruções complementares;

2.º As mercadorias que segundo o critério dos órgãos militares competentes sejam julgadas indispensáveis ao exercício das funções de defesa e manutenção da ordem e não sejam concorrentes com a produção local serão classificadas no grau 1 de prioridades da lista A (mercadorias) anexa ao despacho da secção de Política monetária do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos de 18 de Novembro de 1971, pelo que não serão impostas quaisquer restrições à emissão dos correspondentes boletins de registo de importação;

3.º As restantes mercadorias importadas serão aplicadas as restrições de importação em vigor na província para as importações civis, de acordo com a classificação que lhes tenha sido atribuída na lista referida no número anterior;

4.º Os boletins para a importação de mercadorias que devam ser liquidadas ao abrigo do Decreto n.º 43 914, de 15 de Setembro de 1961, serão emitidos com a cláusula de dispensa de oportuna liquidação segundo o regime de câmbios geral;

5.º Entre os departamentos responsáveis pelo abastecimento das forças armadas e as autoridades cambiais e outros serviços das províncias reforçar-se-á a cooperação existente, de modo a facilitar-se a execução deste despacho e ainda a tirar-se o máximo partido da sua aplicação, no sentido do possível aumento e eficaz planeamento das compras militares às economias das províncias.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 27 de Dezembro de 1971. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais de Angola e Moçambique*. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 604/71

de 30 de Dezembro

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Ministério do Interior

No capítulo 3.º:

Do artigo 45.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»: Viana do Castelo	—	3 000\$00
Para o artigo 47.º, n.º 2), alínea 1 «Subsídios de residência aos governadores civis ...»	+	3 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 5.º:

Do artigo 879.º, n.º 3) «Pessoal assalariado» —	75 800\$00
Para o artigo 880.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» +	75 800\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 33 484 531\$60, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho — Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica»:

Artigo 77.º, n.º 1) «Para pagamento dos encargos essenciais de qualquer natureza da Junta, ...»	2 000 000\$00
---	---------------

Capítulo 10.º «Secretaria de Estado da Aeronáutica — Gabinete do Secretário de Estado»:

Artigo 180.º, n.º 1) «Pagamento de serviços ...», alínea 1 «Adidos aeronáuticos em»:	
--	--

Rio de Janeiro	6 250\$00
Washington	21 081\$60
	2 027 331\$60

Ministério do Exército

Capítulo 3.º «Serviços de instrução — Fundo de Instrução do Exército»:

Artigo 193.º, n.º 1) «Participações em cobranças ...», alínea 1 «Encargos de carácter educativo ...»	1 500 000\$00
--	---------------

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços do Pessoal — Serviço do pessoal — Sargentos e praças do activo»:	
Artigo 43.º, n.º 2) «Alimentação», alínea 1 «Rações ...»	4 000 000\$00
Capítulo 10.º «Arsenal do Alfeite»:	
Artigo 298.º «Material e outras despesas»	10 000 000\$00
Capítulo 11.º «Abono de família aos funcionários»:	
Artigo 300.º «Despesas com o abono de família aos funcionários ...»	600 000\$00
Capítulo 2.º «Despesas de anos económicos findos»:	
Artigo 301.º «Despesas de anos económicos findos»	500 000\$00
	<u>15 100 000\$00</u>

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:	
Artigo 23.º, n.º 3) «Pagamento de serviços ...», alínea 1 «Exames e concursos»	4 000 000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:	
---	--

Estabelecimentos diversos**Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil**

Artigo 516.º, n.º 2) «Subsídios a cofres ...»:	
Alínea 3 «Centro Anticanceroso de Coimbra»	988 200\$00
Alínea 4 «Reforço do orçamento das receitas próprias»	9 800 000\$00
Capítulo 8.º «Serviços do ciclo preparatório do ensino secundário — Escolas preparatórias»:	
Artigo 1001.º, n.º 1) «Móveis»:	
Escola Preparatória do Prof. Mendes dos Remédios, Nisa	5 500\$00
Artigo 1002.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos»:	
Escola Preparatória de D. Nuno Álvares Pereira, Montalegre	48 200\$00
	<u>14 841 900\$00</u>

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Trabalho e Corporações»:	
Inspecção do Trabalho	
Artigo 86.º, n.º 1) «Luz, ...»	15 300\$00

33 484 531\$60

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 91.º «Fundo de Instrução do Exército»	1 500 000\$00
--	---------------

Capítulo 7.º, artigo 171.º «Reembolso das importâncias entregues pelo Ministério da Marinha ao Arsenal do Alfeite»	10 000 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 172.º «Reembolso das despesas com a alimentação dos oficiais, sargentos e praças da Armada»	4 000 000\$00
	<u>15 500 000\$00</u>

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 10.º, artigo 183.º, n.º 1)	2 027 331\$60
---	---------------

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 38.º, n.º 1), alínea 1	500 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 41.º, n.º 1)	600 000\$00
	<u>1 100 000\$00</u>

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 6.º, artigo 936.º, n.º 1), alínea 1	14 788 200\$00
Capítulo 8.º, artigo 1002.º, n.º 1), alínea 1	48 200\$00
Capítulo 8.º, artigo 1007.º, n.º 1) — Escola Preparatória do Prof. Mendes dos Remédios, Nisa	5 500\$00
	<u>14 841 900\$00</u>

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 4.º, artigo 33.º, n.º 1)	15 300\$00
	<u>33 484 531\$60</u>

Estas correções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — João Mota Pereira de Campos — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 22 de Dezembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Decreto n.º 605/71

de 30 de Dezembro

Com fundamento na alínea a) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, em execução do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor da Ministério da Saúde e Assistência, créditos especiais no montante de 812 000\$, destinados a prover à realização de despesas não previstas no orçamento respe-

Val o Banco de Portugal entregar no cofre a seu cargo, como caixa geral do Tesouro, a quantia acima mencionada, relativamente aos descontos constantes da folha supra, e que dará entrada no mesmo cofre por contrapartida na saída de igual importância pela autorização de pagamento acima referida.

____.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ____ de _____ de 19____

(a) Indicar a espécie de despesa : vencimentos, salários, pensões, material, etc.
(b) A discriminar no verso.

P. P. — Mod. 91 (Mod. n.º 109-A — Exclusivo da Imprensa Maciçal) (Formato do papel: A4 — 210 mm × 297 mm)

Vai o tesoureiro entregar no cofre a seu cargo a importância total desta guia, relativa aos descontos da folha supra, e que dará entrada no mesmo cofre por contrapartida na saída de igual montante pela autorização de pagamento acima referida.

____.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ____ de ____ de 19____

(e) Indicar a espécie de despesa: vencimentos, ...
 (b) A discriminar no verso.

Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

2.^a Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Secretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 14 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPITULO 10.^o

Casa da Moeda

Artigo 134.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» 10 000\$00
 Para o n.º 3) «Transportes» 10 000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Dezembro de 1971. — Pelo Chefe, Mírio Norte.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 728/71

de 30 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, para os efeitos dos

Blasius und der heilige Stephanus (1517-1518) (Inv. Nr. 10)

Relação nominal dos servidores a quem foram feitos os seguintes descontos

artigos 42.º, 48.º e 49.º da organização da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, aprovada pelo Decreto n.º 45 095, de 29 de Junho de 1963, aprovar o programa das provas escritas do concurso para terceiros-oficiais do quadro da referida Direcção-Geral:

1.º ponto

- 1) Redacção de um ofício sobre assuntos de serviço.
 - 2) Questionário compreendendo dez perguntas sobre as seguintes matérias:

- a) Organização e funcionamento dos serviços de administração fiscal e de justiça fiscal;
 - b) Deveres e direitos dos funcionários. Disciplina. Faltas e licenças;
 - c) Regras gerais sobre incidência, isenções, determinação da matéria colectável e liquidação, relativas aos seguintes impostos:

Sisa;
Contribuição industrial (grupos B e C);
Imposto profissional;
Imposto de capitais;
Imposto complementar.

2.º ponto

Processamento de folhas de abonos de vencimentos ou de outras despesas.

3.º ponto

Resposta, pelo menos a duas perguntas, à escolha do candidato, entre um questionário sobre assuntos correntes da vida contemporânea.

Nota. — A legislação respeitante à matéria dos pontos será fornecida aos candidatos durante a prova escrita.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Augusto Victor Coelho*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR**Portaria n.º 729/71**

de 30 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Ultramar, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48 950, de 3 de Abril de 1969, autorizar as sociedades de seguros Companhia de Seguros Lusitana, S. A. R. L., Companhia de Seguros Tranquillidade de Moçambique, S. A. R. L., Companhia de Seguros A Mundial de Moçambique, S. A. R. L., e Companhia de Seguros Nauticus, S. A. R. L., com sedes na província de Moçambique, a tomar em resseguro, em Moçambique, riscos comerciais de seguros subscritos pela Companhia de Seguro de Créditos, S. A. R. L.

Pelo Ministro das Finanças, *João Luis da Costa André*, Secretário de Estado do Tesouro. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Moçambique*. — *J. da Silva Cunha*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DAS COMUNICAÇÕES****Portaria n.º 730/71**

de 30 de Dezembro

Em conformidade com o estabelecido no § único do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26 096, de 23 de Novembro de 1935, e depois de ouvidos a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e os Correios e Telecomunicações de Portugal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, que, relativamente ao exercício de 1970, seja fixada em 3,2 a permissão a que se refere a citada disposição legal.

O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Ministro das Comunicações, *Rui Alves da Silva Sanches*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 731/71

de 30 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da

Armada, na situação de armamento normal, a partir de 22 de Dezembro de 1971, o navio-patrulha *Zaire*, o qual ficará a pertencer à classe *Cacine*.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

**6.º Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.º o Ministro da Marinha, por seus despachos de 27 de Agosto e 11 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 3.º**Superintendência dos Serviços do Pessoal****Oficiais do activo**

Artigo 4.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 4) «Despesas de alojamento e alimentação, etc.» — 1 500\$00

Para o n.º 5) «Despesas de instalação»:

Alínea 1 «Subsídio de residência, etc.» + 1 500\$00

CAPÍTULO 4.º**Superintendência dos Serviços do Material****Direcção do Serviço de Armas Navais**

Artigo 130.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 2) «Material de defesa e segurança pública»:

Da alínea 1 «Armamento portátil, etc.» — 150 000\$00

Para a alínea 2 «Material para o serviço de desmagnetização de navios» + 150 000\$00

CAPÍTULO 5.º**Comandos, forças e unidades em terra****Escola Naval**

Artigo 201.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» — 45 000\$00

Para o n.º 1) «Publicidade e propaganda» . . . + 45 000\$00

CAPÍTULO 6.º**Base Naval de Lisboa**

Artigo 239.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea 6 «Dragagens de canais de acesso» — 800 000\$00

Para a alínea 1 «Mata, estradas, jardins e valados do Alfite» + 600 000\$00

Para a alínea 3 «Postos de transformação e rede de distribuição de energia eléctrica» + 50 000\$00

Para a alínea 5 «Edifícios» + 150 000\$00

+ 800 000\$00

CAPITULO 8.^o

Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo

Departamentos, capitarias e delegações

Artigo 277.^o «Aquisições de utilização permanente»:N.^o 2) «Móveis»:

Da alínea 2 «Material de amarração e atracação»	— 14 000\$00
---	--------------

Para a alínea 1 «Diversos móveis» . . . +	14 000\$00
---	------------

Artigo 284.^o «Encargos administrativos»:

Do n. ^o 1) «Alimentação, vestuário e calçado de indivíduos presos»	— 5 000\$00
---	-------------

Para o n. ^o 3) «Aluguer de embarcações quando faltarem as próprias» +	5 000\$00
--	-----------

N.^o 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea 1 «Remunerações de pessoal a contratar eventualmente»	— 7 000\$00
---	-------------

Da alínea 2 «Remunerações a pessoal aduaneiro»	— 1 000\$00
--	-------------

— 8 000\$00

Para a alínea 5 «Outros encargos não especificados» +	8 000\$00
---	-----------

Conforme o preceituado no artigo 14.^o do Decreto n.^o 659/70, de 30 de Dezembro, a alteração relativa à verba da classe «Despesas com pessoal» mereceu despacho de confirmação de S. Ex.^a o Secretário de Estado do Orçamento em 14 do mês corrente.

6.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Dezembro de 1971. — O Chefe da Repartição, Carlos Romero Ivo de Carvalho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.^o 732/71

de 30 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que pela verba do n.^o 1 do artigo 27.^o, capítulo 5.^o, do orçamento em vigor sejam abonadas às embaixadas de Portugal adiante indicadas as importâncias a seguir mencionadas, a fim de ocorrerem ao pagamento, no mês de Dezembro e de harmonia com as leis locais, a mais um mês de salários ao pessoal assalariado que nelas presta serviço:

Embaixadas:

Berna — FS 5700.

Bogotá — \$ COL 9050.

Bona — DM 9050.

Buenos Aires — \$ 1790.

Caracas — \$ 4670.

Colombo: £ 125.

RCEI 1800.

Kinshasa:

24 000\$.

\$ 2750.

Luxemburgo — FB 148 000.

Madrid — \$ 1745.

Manágua — \$ 610.

México — \$ 1560.

Paris — FF 14 390.

Roma — LIT 1 376 000.

Tóquio — Y 789 000.

Vaticano — LIT 1 143 000.

Viena — SCH 21 200.

A Embaixada de Portugal em Madrid, também de harmonia com a lei local, deverá ser abonada a importância de \$ 4362,50, destinados a ocorrer ao pagamento de dois meses e meio de salários, além dos satisfeitos mensalmente, em vez da quantia mencionada na Portaria n.^o 601/71, de 2 de Novembro.

Ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal em Beirute deverão ser pagos os salários constantes da Portaria n.^o 165/71, de 29 de Março, mas em libras libanesas, em vez de libras esterlinas, e à Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro a quantia de 4075 dólares americanos para pagamento em Dezembro de 1971 de mais um mês de salários a todo o pessoal constante da mesma portaria, exceptuando o adjunto dos serviços de imprensa, e do salário mensal de 110 dólares americanos devido ao contínuo referido na Portaria n.º 405/71, de 2 de Agosto, nos meses de Setembro a Novembro de 1971, e do salário de 220 dólares americanos ao mesmo contínuo em Dezembro de 1971.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Decreto n.^o 606/71

de 30 de Dezembro

Em face do constante desenvolvimento dos serviços dos correios, telégrafos e telefones das províncias ultramarinas, têm algumas delas, através dos seus Governos, proposto a este Ministério as providências adequadas para atender às crescentes necessidades de pessoal qualificado nas várias funções daqueles serviços, não só quanto à criação de lugares técnicos e de exploração, como também na atribuição de gratificações especiais pelo desempenho de determinadas funções.

As medidas legislativas já promulgadas evitaram, por um lado, a saída de unidades qualificadas, que se vinha verificando com flagrante prejuízo para o bom andamento dos serviços, e, por outro, facilitaram a entrada de novos elementos, de que tanto carecem.

Nestes termos, sob proposta do Governo da província de Timor;

Por motivo de urgência, nos termos do § 3.^o do artigo 136.^o da Constituição;

Usando da faculdade conferida no § 1.^o do artigo 136.^o da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.^o No quadro do pessoal contratado dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones de Timor são criados os seguintes lugares:

a) Pessoal de exploração:

1 de chefe de serviços de exploração de 1.^ª classe;

b) Pessoal técnico:

1 de chefe de serviços técnicos de 1.ª classe.

Art. 2.º No quadro privativo do pessoal técnico dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones de Timor são extintos os seguintes lugares:

1 de condutor de máquinas e electricidade.

1 de assistente técnico.

1 de montador de telecomunicações de 1.ª classe.

1 de montador de telecomunicações de 2.ª classe.

Art. 3.º Aos lugares criados pelo artigo 1.º são atribuídas as seguintes categorias, nos termos dos artigos 90.º e 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Chefe de serviços de exploração de 1.ª classe — letra G;

Chefe de serviços técnicos de 1.ª classe — letra G.

Art. 4.º — 1. Ao chefe de serviços de exploração de 1.ª classe compete a execução de todos os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo chefe da Repartição Provincial dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones e, nomeadamente, fiscalizar e orientar as actividades das 2.ª e 3.ª Secções e das estações postais e de telecomunicações da província.

2. Ao chefe de serviços técnicos de 1.ª classe compete a execução de todos os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo chefe da Repartição Provincial dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones e, nomeadamente, fiscalizar e orientar as actividades da 4.ª Secção, oficinas e depósito de material, assim como ocupar-se do estudo, construção e conservação de todas as instalações e equipamentos de telecomunicações dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones da província.

Art. 5.º — 1. O primeiro provimento dos lugares criados pelo artigo 1.º será feito por escolha do governador da província, sob proposta do chefe da Repartição Provincial dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones, observando-se o seguinte:

a) Para o lugar de chefe de serviços de exploração de 1.ª classe, a escolha será feita de entre os funcionários dos quadros privativos dos mesmos serviços de categoria da letra L, com mais de quatro anos na categoria, boas informações e conhecimentos para o exercício do cargo;

b) Para o lugar de chefe de serviços técnicos de 1.ª classe, a escolha será feita de entre indivíduos habilitados com o curso de agente técnico de engenharia electromecânica dos institutos industriais, funcionários ou não dos serviços dos correios, telégrafos e telefones, que o requeiram e possuam dois anos de prática de telecomunicações.

2. Para efeitos do provimento referido na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, será publicado aviso no *Boletim Oficial* da província fixando o prazo durante o qual deverão dar entrada na Repartição Provincial dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones os requerimentos dos agentes técnicos de engenharia electromecânica pedindo o provimento no lugar, prazo esse que será fixado por despacho do governador da província.

Art. 6.º — 1. O provimento posterior dos lugares criados pelo artigo 1.º será feito por concurso documental, observando-se o seguinte:

a) Para o lugar de chefe de serviços de exploração de 1.ª classe serão admitidos a concurso fun-

cionários dos quadros privativos dos serviços dos correios, telégrafos e telefones de categoria da letra L, com quatro anos de serviço efectivo na categoria e boas informações;

b) Para o lugar de chefe de serviços técnicos de 1.ª classe serão admitidos a concurso os indivíduos habilitados com o curso de agente técnico de engenharia electromecânica dos institutos industriais, funcionários ou não dos serviços dos correios, telégrafos e telefones, que o requeiram e possuam dois anos de prática de telecomunicações.

2. Os concursos documentais referidos no n.º 1 serão mandados abrir por despacho do Governo da província, sob proposta do chefe da Repartição Provincial dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones, que igualmente fixará os respectivos prazos e condições que devem constar dos competentes avisos a publicar no *Boletim Oficial*.

3. O júri dos concursos documentais será constituído nos termos do artigo 258.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944.

Art. 7.º Nas escolhas e concursos a que se referem os artigos 5.º e 6.º deverá sempre ter-se em conta o mérito, a qualificação profissional e, quando os interessados forem funcionários, também a antiguidade de serviço destes, a considerar pela ordem enunciada:

- a) O mérito será avaliado tendo em conta os factores de qualidade de serviço e habilitações profissionais e literárias, a considerar pela ordem mencionada, pelo que só se deverá passar da apreciação de um factor ao imediato para graduar concorrentes em situações de paridade naquele que o antecede;
- b) Na avaliação da qualificação profissional tomar-se-ão em conta as informações anuais, os louvores, os castigos, o exercício de cargos superiores ou de elevada responsabilidade, a classificação de curso e tudo o mais que revele aptidão para o cargo.

Art. 8.º Os funcionários da categoria da letra L dos quadros privativos que forem providos nos lugares criados pelo artigo 1.º deste decreto, e que tenham entrado para os serviços anteriormente à publicação do Decreto n.º 40 708, de 31 de Julho de 1956, é mantido o direito de acesso ao quadro comum do pessoal superior dos serviços dos correios, telégrafos e telefones do ultramar.

Art. 9.º Os funcionários que forem providos nos lugares criados pelo artigo 1.º deste decreto terão na hierarquia a posição correspondente à categoria da letra em que estejam incluídos.

Art. 10.º Os lugares criados pelo artigo 1.º deste decreto serão orçamentados à medida que as disponibilidades financeiras da província o permitam, e as disposições que impliquem aumento de despesa só terão execução desde que existam dotações nos orçamentos ordinários ou suplementares da província que possam fazer face aos encargos consequentes.

Art. 11.º — 1. Aos funcionários dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones de Timor serão abonadas as gratificações mensais e abonos para falhas constantes do quadro i anexo a este decreto.

2. Aos funcionários que receberem as gratificações e abonos para falhas previstos no n.º 1 não serão abonadas as gratificações e abonos para falhas referidos nos artigos 382.º e 383.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944.

Art. 12.º As gratificações atribuídas aos chefes de estação de 3.ª classe, variáveis entre 100\$ e 300\$ mensais, comsoante os serviços que desempenhem e o seu movimento, serão fixadas por portaria do Governo da província, sob proposta do chefe da Repartição dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 23 de Dezembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Timor. —
J. da Silva Cunha.

QUADRO I

Gratificações e abonos para falhas (artigo 11.º, n.º 1, do Decreto n.º 606/71)

Designação	Quantitativo mensal
1) Gratificações especiais:	
Chefe de repartição	2 000\$00
Director de 3.ª classe	1 700\$00
Chefe de serviços de exploração	1 500\$00
Chefe de serviços técnicos	1 500\$00
Chefe de secção	1 000\$00
Chefe da Estação Postal de Dili	600\$00
Chefes das Estações Radiotelegráficas de Dili e Baucau	600\$00
Fiel de depósito	600\$00
Chefes de estações de 2.ª classe	400\$00
Chefes de estações de 3.ª classe	100\$00
Encarregado de estatística postal	a 300\$00 400\$00
2) Abonos para falhas:	
Fiel-pagador	600\$00
Funcionários que, com carácter permanente, movimentem receitas e outros rendimentos, bem como paguem despesas que anualmente atinjam quantias:	
Superiores a 500 contos	100\$00
Superiores a 1500 contos	300\$00

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Timor. —
J. da Silva Cunha.

Inspecção-Geral de Minas

Decreto n.º 607/71

de 30 de Dezembro

Tornando-se conveniente dar nova redacção à alínea c) do n.º 1 da base II das bases anexas ao Decreto n.º 322/70, de 10 de Julho;

Por motivo de urgência, conforme o disposto no n.º 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelos §§ 1.º e 2.º do artigo 136.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A alínea c) do n.º 1 da base II das bases anexas ao Decreto n.º 322/70, de 10 de Julho, passará a ter a seguinte redacção:

BASE II

c) O capital social inicial mínimo é de 8 400 000\$, ficando a sociedade obrigada a realizar, no prazo de noventa dias a partir da data da assinatura do contrato de concessão, a importância mínima de 2 800 000\$. A realização do restante e as posteriores elevações e realizações do seu capital social serão obrigatoriamente efectuadas quando se tornem indispensáveis para uma boa e regular valorização da concessão, ficando entendido que a sociedade não poderá recorrer a empréstimos antes de integralmente realizado o seu capital social, nem após o início da fase de exploração, excluídos os empréstimos relativos a pagamentos diferidos de equipamento.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 28 de Dezembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 608/71

de 30 de Dezembro

Considerando que pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 178/71 foram transferidos para o Instituto de Ação Social Escolar as funções que eram desempenhadas por todas as direcções-gerais do Ministério da Educação Nacional no domínio da acção social escolar;

Considerando que a respectiva legislação se encontra dispersa por grande número de diplomas e que muitos destes assumiram a forma de decreto-lei, o que não parece justificar-se;

Considerando a fase de organização em que se encontra o Instituto e a conveniência de proceder a diversos estudos e sucessivos ajustamentos nas normas vigentes antes de se estruturarem novas formas e novos regimes de acção social escolar;

Atendendo a que convém consagrar desde já algumas normas de carácter geral e à necessidade de medidas urgentes que permitam iniciar a sua actividade no presente ano lectivo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O regime de cada uma das modalidades de acção social escolar da competência do Instituto será objecto de decreto.

2. O regime mencionado no número anterior definirá nomeadamente a competência, a estrutura e o modo de funcionamento dos serviços, e bem assim os requisitos para a concessão de benefícios e o montante destes.

3. O regime de acção social escolar nas Universidades será estabelecido por decreto.

Art. 2.º A legislação actualmente aplicável à acção social escolar deixará de estar em vigor na medida em que for contrariada pelos decretos elaborados ao abrigo do artigo 1.º

Art. 3.º Fica isenta de emolumentos e de imposto de selo toda a documentação necessária para requerer ou receber quaisquer benefícios de acção social escolar.

Art. 4.º A definição da carência de recursos para prosseguimento de estudos dos alunos para efeito de concessão de bolsas de estudo, isenções e reduções de propinas, subsídios ou outras formas de auxílio económico e as percentagens de isenções de propinas a conceder em cada um dos níveis de ensino serão estabelecidas por portaria do Ministro da Educação Nacional.

Art. 5.º A prestação anual paga até ao presente pelos alunos dos estabelecimentos de ensino secundário e médio para actividades circum-escolares passará agora a ser destinada à acção social escolar e a actividades culturais ou desportivas nos termos que forem fixados por despacho do Ministro da Educação Nacional.

Art. 6.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — José Veiga Simão.*

Promulgado em 23 de Dezembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto n.º 609/71

de 30 de Dezembro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38 968 e nos artigos 69.º, n.º 1, e 70.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar, proveniente do legado da benemérita Sr.ª D. Lucinda Andrade Ferreira Pinto Basto, a importância de 250 000\$ para fundo de manutenção de uma cantina escolar a instituir junto das escolas da sede do concelho de Espinho.

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma e será confiada a uma comissão de, pelo menos, três membros nomeada pelo Ministro da Educação Nacional.

Marcello Caetano — Augusto Victor Coelho — José Veiga Simão.

Promulgado em 16 de Dezembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ

10.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.º o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 14 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 693.º «Encargos administrativos»:

N.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:
Da alínea 1 «Remunerações aos encarregados dos serviços de assistência artística, cenotécnica e de administração»

4 000\$00

Para a alínea 2 «Diversos» 4 000\$00

10.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Dezembro de 1971. — O Chefe, *Albertino Marques.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

Para efeito do disposto no § 1.º do n.º 6 da Portaria n.º 23 970, de 12 de Março de 1969, e para fomentar a produção de batata Primor, determino que para a colheita de 1972 a Junta Nacional das Frutas assegure os seguintes preços mínimos à produção das variedades *Alpha*, *Bintje*, *King Edward* e *Majestic*:

Por quilograma

a) De 1 a 30 de Abril 3\$00
b) De 1 a 15 de Maio 2\$50

Secretaria de Estado do Comércio, 22 de Dezembro de 1971. — O Secretário de Estado do Comércio, *Valentim Xavier Pinto.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 610/71

de 30 de Dezembro

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Além do pessoal dos quadros poderá ser contratado ou assalariado outro pessoal necessário aos serviços das Direcções-Gerais de Transportes Terrestres, de Viação e de Portos, desde que nos respectivos orçamentos tenham cabimento as despesas correspondentes.

Art. 2.º — 1. O pessoal contratado nos termos da legislação própria do Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres, da Comissão de Reorganização e Simplificação de Serviços e da Junta Central de Portos

que não ingresse nos quadros das Direcções-Gerais de Transportes Terrestres, de Viação ou de Portos ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de Novembro, transita para estas na situação que presentemente ocupa, mantendo-se válidos, mediante simples averbação visado pelo Ministro das Comunicações, os respetivos contratos.

2. Por igual forma se consideram válidos os contratos de prestação de serviços.

Art. 3.º É tornado extensivo a todos os directores dos serviços externos da Direcção-Geral de Viação o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 26 117, de 23 de Novembro de 1935, para os directores dos serviços externos com sede em Lisboa e Porto.

Art. 4.º O presente diploma entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 1972.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — Rui Alves da Silva Sanches*.

Promulgado em 23 de Dezembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 611/71 de 30 de Dezembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do Aeroporto de Lisboa a celebrar contrato para a execução da empreitada da instalação de iluminação da plataforma D do Aeroporto de Lisboa pela importância de 836 800\$.

Art. 2.º — 1. O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

a) Em 1971	300 000\$00
b) Em 1972	536 800\$00

2. A importância fixada para o ano seguinte será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — Augusto Victor Coelho — João Maria Leitão de Oliveira Martins.

Promulgado em 23 de Dezembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do conselho de administração de 15 do corrente mês, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o corrente ano económico, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Anulação

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

N.º 8) «Constituição de fundos especiais»:

Alínea 2 «Fundo de melhoramentos» — 1 800 000\$00

Reforço

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

N.º 9) «Prémios e medalhas» + 1 800 000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 18 de Dezembro de 1971. — O Administrador-Delegado, *Henrique Daries Louro*.